



**REGULAMENTO DO**

**CURSO DE SEGURANÇA E DEFESA**

**PARA JORNALISTAS**

**Aprovado por despacho da Diretora do IDN em 26 de junho de 2020**

### **Preâmbulo**

Ao Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação das questões da segurança e da defesa, com vista ao exercício de atividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização. No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN organiza anualmente o Curso de Segurança e Defesa para Jornalistas, adiante designado por CSDJ.

O presente Regulamento define a finalidade e os objetivos do CSDJ, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de admissão e da avaliação dos participantes.

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE E OBJETIVOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Finalidade**

1. O CSDJ tem por finalidade contribuir para a sensibilização e formação de quadros e futuros quadros ligados à comunicação, numa perspetiva de aprofundar a sua cultura de segurança e defesa.
2. O CSDJ parte de uma abordagem integrada e global que enquadra a complexa problemática dos conflitos modernos numa perspetiva geral de segurança e defesa, passando pelas questões da atualidade em matéria de política de defesa nacional, das articulações da segurança cooperativa e do próprio papel dos *media* num ambiente de conflito armado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. São objetivos do CSDJ:
  - a. Promover o conhecimento e a reflexão esclarecida sobre as questões do âmbito da segurança e defesa;

- b. Sensibilizar os auditores/as para o conceito alargado de segurança;
- c. Promover o conhecimento, aprofundar a capacidade crítica e desenvolver a cultura de segurança e defesa, como bases para o desempenho de futuras funções de responsabilidade numa perspetiva de comunicação pública;
- d. Proporcionar contacto direto com a realidade das estruturas de segurança e defesa nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **VAGAS E CANDIDATURAS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Vias de Acesso**

As vias de acesso à frequência do CSDJ são as seguintes:

- a) Nomeação institucional;
- b) Candidatura individual.

#### **Artigo 4.º**

##### **Vagas**

1. O número de vagas do CSDJ, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. O preenchimento das vagas faz-se através de designação institucional ou por candidatura individual.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidaturas Institucionais**

1. O IDN convida anualmente entidades representativas da sociedade civil, no âmbito da comunicação pública, para designarem auditores/as para a frequência do CSDJ.
2. A designação do titular da vaga institucional é feita pela entidade convidada até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN, por notificação escrita acompanhada do *curriculum vitae*

- do/a designado/a, da ficha de síntese curricular e de cópia de certificados de habilitações e/ou cópia da carteira profissional.
3. No processo de nomeação do/a titular da vaga institucional, a instituição deve assegurar que o/a nomeado/a preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CSDJ.
  4. Compete ao IDN confirmar que o/a titular da vaga institucional preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CSDJ e decidir a recusa de frequência a quem não os preencha.
  5. As vagas institucionais não preenchidas por extemporaneidade ou por não satisfazerem os requisitos gerais de admissão poderão ser preenchidas por candidaturas individuais, ou ser substituídas por outras nomeações institucionais, por decisão do/a Diretor/a do IDN.

#### **Artigo 6.º**

##### **Candidaturas Individuais**

1. As candidaturas individuais para a frequência do CSDJ são formalizadas através do envio para o IDN, no prazo e nos termos e condições divulgados anualmente, dos seguintes documentos:
  - a. Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
  - b. *Curriculum vitae*;
  - c. Cópia de certificados de habilitações e/ou cópia da carteira profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Requisitos Gerais de Admissão**

1. Os/as candidatos/as ao CSDJ devem preencher pelo menos uma das seguintes condições:

- a. Ser titular de formação e/ou experiência profissional na área da comunicação social pública e jornalismo;
  - b. Desempenho de funções na área da comunicação pública e para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse;
  - c. Experiência profissional e outros aspetos curriculares que assegurem a difusão pública de uma cultura estratégica de segurança e defesa;
2. Podem ser admitidos outros/as candidatos/as, cujo perfil profissional dê garantia de habilitação suficiente para a sua frequência.

### **Artigo 8.º**

#### **Seleção de Candidatos Individuais**

1. Os/as candidatos/as são selecionados/as por uma comissão de seleção nomeada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. A seleção dos/as candidatos/as é efetuada com base nos seguintes critérios:
  - a. Avaliação da qualificação académica;
  - b. Avaliação curricular e enquadramento profissional, ponderado o potencial relevante para a difusão alargada e/ou pública de uma cultura estratégica de segurança e defesa;
  - c. Avaliação do potencial de desenvolvimento da carreira na área da comunicação com relevância para a segurança e defesa nacional;
3. A lista dos/as candidatos/as apurados/as para a frequência do CSDJ é elaborada por ordenamento descendente e inclui um número razoável de suplentes, que passam a efetivos/as por desistência de candidatos/as efetivos/as, desde que esta ocorra até à data de início do curso.
4. A notificação individual dos resultados do concurso observará a regras fixadas no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 9.º**

#### **Comissão de Seleção**

1. A Comissão de Seleção é composta por:
  - a. Diretor/a do CSDJ;
  - b. Dois/duas assessores/as de estudos ou investigadores/as do IDN;
  - c. Um/a secretário/a do Núcleo de Planeamento, sem direito a voto.
2. A Comissão de Seleção tem por competência organizar a lista ordenada dos/as candidatos/as individuais a admitir à frequência do CSDJ e submetê-la à homologação do/a Diretor/a do IDN.
3. A Comissão de Seleção aprova anualmente o seu regulamento de funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 10.º**

##### **Âmbito da Formação**

1. A formação ministrada no CSDJ é de âmbito nacional e poderá ser assegurada em Lisboa, no Porto, bem como em outras localidades, conforme determinação da Direção do IDN.
2. A formação poderá ser parcialmente assegurada através de plataformas digitais.
3. O CSDJ é assegurado na totalidade ou em parte substancial em língua portuguesa.

##### **Artigo 11.º**

##### **Organização, Plano de Curso e Atividades**

1. O Plano de Cursos do CSDJ e as respetivas atividades são definidos anualmente pelo/a Diretor/a do IDN, precedido de parecer pelo órgão com competência científica, nos termos da lei orgânica do IDN.
2. O CSDJ integra as seguintes atividades:
  - a. Conferências, painéis e debates subordinados às temáticas do âmbito do CSDJ;
  - b. Visitas a órgãos diretamente relacionados com a segurança e defesa, numa perspetiva nacional;
  - c. Realização e apresentação de trabalhos;

### **Artigo 12.º**

#### **Frequência e Faltas**

1. O CSDJ é frequentado em regime de tempo parcial.
2. É obrigatória a participação dos/as auditores/as em todas as atividades constantes do programa de atividades do CSDJ.
3. Os/as auditores/as que faltem, por qualquer razão não justificada, a mais de 20% das atividades constantes do plano de atividades do curso, incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pela Direção do IDN, perdendo o direito ao certificado de frequência.
4. Os/as auditores/as que queiram desistir da frequência do CSDJ devem formalizá-lo por escrito, em carta ou mensagem de correio eletrónico, dirigida ao/à Diretor/a do IDN.
5. Os/as auditores/as que desistam do CSDJ poderão formalizar nova candidatura em próxima edição do curso, para a qual concorrerão em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

### **Artigo 13.º**

#### **Financiamento**

1. O CSDJ é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos/as auditores/as, que é fixada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN e constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.
2. A liquidação da propina por parte do auditor/a, a que se refere o n.º 1, deve ter lugar até ao início da frequência do curso, sem a qual não poderá iniciar o mesmo.

### **Artigo 14.º**

#### **Direção do Curso**

1. O CSDJ é dirigido por um/a Diretor/a do Curso, nomeado pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Ao Diretor/a do Curso compete:
  - a. Planear, coordenar, acompanhar e assegurar a execução do programa de atividades do CSDJ, aprovado pelo/a Diretor/a do IDN;
  - b. Integrar a Comissão de Seleção dos/as candidatos/as individuais ao CSDJ;

- c. Recolher a apreciação dos/as auditores/as sobre o curso;
- d. Submeter à apreciação superior os requerimentos dos/as auditores/as;
- e. Recolher os elementos de avaliação qualitativa relevantes nos termos do n.º2 do artigo 15.º;
- f. Propor ao/à Diretor/a do IDN a não atribuição de certificado de frequência.
- g. Elaborar o Relatório Final do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 15.º**

##### **Avaliação**

1. Os/as auditores/as do CSDJ são objeto de avaliação qualitativa durante a frequência do curso, com base na aferição dos períodos de contacto, bem como na participação nas atividades curriculares do curso
2. A avaliação qualitativa baseia-se nos seguintes critérios: pontualidade, assiduidade, qualidade e frequência da participação nos debates, qualidade na prestação dos trabalhos de grupo em termos de conteúdo escrito e apresentação final.

#### **Artigo 16.º**

##### **Certificado**

1. É atribuído um certificado de frequência aos/às auditores/as que tenham cumprido as seguintes condições cumulativas:
  - a. Cumpram pelo menos 80% das atividades do plano de atividades do CSDJ;
  - b. Obtenham avaliação qualitativa adequada.
2. O certificado de frequência poderá ser acompanhado, sempre que solicitado, por uma declaração com a descrição da carga horária constante do detalhe do curso.

## **CAPÍTULO VI**



## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 17.º

#### Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CSDJ.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o CSDJ e não serão disponibilizados a terceiros/as ou alvo de atualizações sem a devida autorização expressa dos/as respetivos/as titulares.

### Artigo 18.º

#### Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do/a Diretor/a do IDN.

### Artigo 19.º

#### Revisão do Regulamento

O presente regulamento será revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.

Lisboa, 26, de junho de 2020

A Diretora



Helena Carreiras